



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2021/SES/MT

O ESTADO DE MATO GROSSO através da **Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso**, doravante denominada SES/MT, por intermédio da Pregoeira Oficial, instituída pela Portaria Conjunta n. 002/2021/SEPLAG/SES/MT, publicada no D.O.E., na data de 14/01/2021, vem, em razão de **Impugnação** ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2021/SES/MT, solicitado pela empresa **NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR EIRELI ME**, inscrita sob o CNPJ nº 22.079.423/0001-81, apresentar as respostas quanto ao pedido impugnado.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, que tem por objeto a *“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realizar curso de capacitação em PHTLS - prehospital trauma life support ou suporte pré-hospitalar de vida no trauma para os profissionais do SAMU (enfermeiros, técnico de enfermagem e condutor socorrista, do serviço de atendimento móvel de urgência 192 SAMU)”*, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no Edital de PE nº 048/2021/SES/MT, e seus anexos, proveniente do Processo Administrativo nº 406139/2019.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Informamos que a presente impugnação se encontra tempestiva, visto que o Edital esta com sessão agendada para o dia 15 de julho de 2021, e a impugnação foi enviada para o e-mail no dia 05/07/2021, no qual caberia impugnação até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura das propostas, conforme item 22.1 do referido edital.

III – QUESTIONAMENTO

Em síntese, alega a impugnante que “a exigência contida no subitem 10.7.9.2 para que a empresa apresente comprovante de autorização pela NAEMT (*Nacional Association of Emergency Medical Technicians*) afigura-se equivocada (...) que a NAEMT qualifica profissionais de saúde emitindo o respectivo certificado, e não pessoas jurídicas como o edital está a exigir. Vejamos:



PHTLS - prehospital trauma *life support* ou suporte pré-hospitalar de vida no trauma para os profissionais do SAMU (enfermeiros, técnico de enfermagem e condutor socorrista, do serviço de atendimento móvel de urgência 192 SAMU).

A empresa impugnante constatou que o edital padece de vícios que comprometem a legalidade do procedimento licitatório, senão vejamos:

Observa-se que o item 10.7.9 do Edital expõe que a título de qualificação técnica deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.7.9 Qualificação Técnica:

10.7.9.1 A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar atestado(s) de capacidade técnica, pertinente e compatível(is) com o objeto desta licitação, podendo o(s) mesmo(s) ser(em) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado caso o(s) atestado(s) seja(m) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, deverá(ão) preferencialmente ser(em) apresentado(s) com firma reconhecida em cartório.

10.7.9.2 Comprovante de autorização pela NAEMT (National Association of Emergency Medical Technicians)

10.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro

Página 2 de 12

Cuiabá/MT
Av. São Sebastião, 3.125 | Ed. Amazon Business
Sala 1.002 | Quilombo | CEP 78045000

Alta Floresta/MT
Rua Ypê Branco, 82
Jd.Begônias | CEP 78580000

Contatos
(65) 3058 2050 | (65) 99916 5930
priscila.arruda.adv@gmail.com



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.9 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.10 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Verifica-se que a exigência contida no subitem 10.7.9.2 para que a empresa apresente comprovante de autorização pela NAEMT (National Association of Emergency Medical Technicians) afigura-se equivocada, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir.

A NAEMT desenvolveu em 1983 o PHTLS, programa destinado aos profissionais de APH (atendimento pré-hospitalar), em conjunto com o Comitê de Trauma do ACS. O programa conta, atualmente, com cursos em mais de 30 países. O Programa destina-se ao atendimento pré-hospitalar ao traumatizado, em nível básico e avançado.

Ocorre que a NAEMT qualifica profissionais de saúde emitindo o respectivo certificado, e não pessoas jurídicas como o edital está a exigir.

Em uma simples busca pelo site da NAEMT (<https://www.naemt.org/education/authorized-naemt-training-centers>) é possível verificar que não existe empresa no Brasil autorizada pela NAEMT, aliás, o que existe é um único Comitê no Brasil que possui esta autorização, pois con-

Página 3 de 12

Cuiabá/MT
Av. São Sebastião, 3.125 | Ed. Amazon Business
Sala 1.002 | Quilombo | CEP 78045000

Alta Floresta/MT
Rua Ypê Branco, 82
Jd.Begônias | CEP 78580000

Contatos
(65) 3058 2050 | (65) 99916 5930
priscila.arruda.adv@gmail.com

IV- DA ANÁLISE DO PEDIDO

Primeiramente, cabe aqui ressaltar que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que vivemos uma pandemia do novo coronavírus, chamado de Sars-Cov-2. O número de casos de infecção de Covid-19, doença provocada pelo vírus, alastrou pelo país.

O Brasil passa por uma situação calamitosa, decorrente da pandemia, tendo adotado as medidas excepcionais de saúde pública, de caráter temporário, para prevenção



dos riscos de disseminação do Coronavírus, adotadas pelo Governo Federal através do Ministério da Saúde, além das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios.

Nesse contexto, a pretensa contratação tem por objetivo ampliar o conhecimento e capacitar os profissionais do SAMU em uma metodologia que irá ampliar suas capacidades de atuação em seus atendimentos de Urgência.

O treinamento em *Prehospitalar Trauma Life Support* (PHTLS) tem como público alvo médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas/socorristas do SAMU/192.

O programa PHTLS (Atendimento Pré-Hospitalar ao Trauma) é dirigido especificamente ao atendimento pré-hospitalar de vítimas de trauma tem origem na maior associação internacional de técnicos em saúde, a NAEMT (National Association for Emergency Medical Technicians) formada em grande parte por Paramédicos (PMs), profissão que não existe no Brasil.

Nos EUA, devido à forte regulamentação desta atividade, os profissionais devem estar credenciados a fim de poder trabalhar neste ramo de atividade. No Brasil é possível encontrar empresas aptas para ministrar curso de capacitação e de certificação internacional do profissional autorizada pelo NAEMT.

Assim, a par de pequenas diferenças na legislação e limites do exercício profissional, que são adaptados a cada país, estes programas trazem, a princípio, toda uma história de pesquisa, experiência e ensino fornecido pela entidade que os abriga, as quais possuem reconhecimento público e notório saber.

O curso PHTLS (Prehospital Trauma Life Support ou Suporte Pré-Hospitalar de Vida no Trauma) qualifica os profissionais da área de saúde para o transporte e atendimento pré-hospitalar.

O curso é mantido pela *National Association of Emergency Medical Technicians* (NAEMT), em colaboração com o **Comitê de Trauma Brasileiro do American College of Surgeons**. Mais do que um curso de atendimento, o PHTLS aborda os aspectos relevantes da prevenção e da biomecânica do trauma, além da anatomia, fisiologia e fisiopatologia dos diversos órgãos e sistemas envolvidos nas lesões.

A Equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU/192 do Estado de Mato Grosso **pretende receber a certificação internacional da *National Association of Emergency Medical Technicians* (NAEMT), cujo certificado somente é emitido por empresa habilitada pela NAEMT, para ministrar curso com aulas e avaliações práticas e teóricas.**

A conquista reflete o empenho e a preocupação dos membros do SAMU em melhorar a capacitação técnica, conseqüentemente, aprimorando o atendimento oferecido à toda população.



Para atingir os níveis de qualidade e confiabilidade exigidos pelas atividades desta natureza são necessários investimentos contínuos na capacitação dos recursos humanos. O não atendimento dessa demanda terá um impacto negativo, acarretando no comprometimento na qualidade e no atendimento adequado à população em situação de urgência.

processos licitatórios realizados pela Administração Pública. Devem constituir tão somente garantia mínima suficiente para que o futuro contratado demonstre, previamente, capacidade para cumprir as obrigações contratuais.

Desta maneira, sendo evidente o equívoco cometido por esta Administração ao requerer que a licitante (pessoa jurídica) apresente comprovante emitido pelo NAEMT, o que é impossível, uma vez que a NAEMT qualifica profissionais e não empresas, impugna-se o item 10.7.9.2 para que esta Secretaria possa adequar o Edital, eliminando o referido item equivocado e, portanto, restritivo, a fim de privilegiar a ampla concorrência e a legalidade.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se.

1. Que seja excluído do rol das exigências de qualificação técnica o item 10.7.9.2, devendo tal exigência ser realizada de outro modo (no ato da contratação), a fim de prestigiar a ampla concorrência e a legalidade.
2. Sugere-se, portanto, que o referido item seja modificado para: Que a empresa apresente no ato da contratação comprovação de que possui em seu quadro de funcionários (CLT ou contrato de prestação de serviços) profissionais capacitados pela NAEMT, com a devida apresentação de certificado emitido pela NAEMT em nome do respectivo profissional.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Por fim, a atualização do programa supra de atuação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU/192 é de extrema importância na atual situação pandêmica em que o mundo está passando no enfrentamento da Covid-19. A capacitação e certificação dos profissionais no treinamento “Prehospitalar Trauma Life Support” PHTLS, metodologia amplamente utilizada reconhecida mundialmente (em especial nos Estados



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

Unidos da América) tem como condão proporcionar à excelência em atendimento aos usuários da Saúde Pública de Mato Grosso em situação de Urgência.

Diante da solicitação quanto alteração dos requisitos editalícios, salientamos que as exigências do edital estão adequadas, e não merecem adequações.

Em conclusão, **RECEBEMOS** a Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 048/2021 por estar tempestiva e quanto ao seu mérito **DECLARAMOS INDEFERIDA** nos termos e razões acima.

Cuiabá-MT, 08 de julho de 2021.

Camila Fernanda Antunes
Pregoeira Oficial em designação
Portaria Conjunta n.º 002/2021/SEPLAG/SES/MT
(Original assinado nos autos)